

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso 3 e Decreto 91 de 08 de janeiro de 2025.

1.2. As propostas deverão ser entregues presencialmente no período de 24 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2026, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações, no endereço na Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92, Centro, São Miguel do Tapuio-PI.

1.3 O procedimento permanecerá aberto até 24/01/2026, para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS** para prestação de serviços do transporte escolar (com motorista por linhas e rotas específicas) dos alunos da rede municipal de ensino atendendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio-Pi, conforme as especificações e condições constantes neste termo de referência, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75 Dispensa de Licitação e Decreto 91 de 08 de janeiro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar é necessária para atender às demandas das rotas de transporte Escolar Municipal da Secretaria de Educação de São Miguel do Tapuio-PI.

Atualmente, o município atende cerca de 545 estudantes distribuídos em 25 unidades escolares localizadas em regiões diversas, incluindo sede, zonas rurais e circunvizinhanças. A extensão territorial do município, aliada à insuficiência de veículos próprios, torna impossível garantir a oferta de transporte adequada sem a contratação de serviços externos especializados.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



A ausência de transporte escolar comprometeria seriamente a frequência dos estudantes às aulas e atividades escolares, impactando qualidades a continuidade do calendário letivo e dos índices educacionais. Além disso, uma jornada ampliada/modalidade integral rompeu em algumas escolas exigindo maior logística e organização para atender ao deslocamento diário dos estudantes.

O transporte escolar oferecido deve garantir conforto e segurança aos alunos, utilizando veículos em bom estado de conservação e condutores devidamente habilitados. Essa contratação também garante o cumprimento do direito constitucional à educação, reduzindo a evasão escolar e promovendo a inclusão educacional, especialmente em áreas rurais de difícil acesso.

Sob a perspectiva do interesse público, a prestação de serviços de transporte escolar é essencial para a promoção de uma educação acessível e equitativa, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional da comunidade local. A medida revela-se estratégica, pois viabiliza o pleno exercício do direito à educação e o cumprimento das metas previstas no planejamento educacional municipal.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação ocorrerão no exercício de 2025 e o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato nos termos do art. 7º parágrafo 2º da Lei 7.892/13.

4.2 As despesas poderão ocorrer por conta das fontes de recursos conforme segue: Manutenção do salário educação, PNAT, transferências do FUNDEB, Transferências do salário Educação, Fundo de valorização do magistério.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,

acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou acompanhada da original;
- b) Cópia do comprovante de residência.

5.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 60(sessenta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.

5.4.2 No momento DO CREDENCIAMENTO a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

5.4.3 Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com Transporte escolar ou similar, comprovada através de atestado fornecido por pessoa jurídica ou privada ou pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi.

5.4.4 Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação/credenciamento, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

5.4.5 Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

5.4.6 A CREDENCIADA deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente, tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

5.4.7 Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam conforme especificado no Termo de Referência e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

5.4.8 Documentos a serem apresentados, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa/pessoa física e aos veículos:

- a) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- b) Atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, art. 136;
- c) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- d) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- e) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- f) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- g) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

5.4.9 Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a. Ter idade superior a 21 anos;
- b. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de Van, ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;

- c. Ter sido submetido a exame psicotécnico;
- d. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- e. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- f) Ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação do CONTRAN
- g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, conforme descrito no Termo de Referência e,
- h). Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.
- i). Deverá estar com o licenciamento em dias, conforme as normas do executivo do Estado do Piauí, ou onde estiver registrado o veículo que exercerá a condução;
- j) Conforme recomendação do FNDE, o veículo a ser utilizado nas rotas não poderá ter vida útil superior a 10 (dez) anos, conforme resolução 1 de 20 de abril de 2021.

5.4.10. Cada Credenciado (a) será responsável por cumprir e manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.4.11 Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.

5.4.12 As atividades consistem em realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, de acordo com o calendário escolar, conforme cronogramas determinados, e demais demandas da Secretaria de Educação.

7.4.13 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará desclassificação ou suspensão do contrato.

7.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração unificada. (Anexo I)

8. DAS ROTAS E DA QUILOMETRAGEM

	ROTAS	KM DIÁRIO	KM MEN.	KM ANU.	VEÍCULO	QUANT. ESTUDANTE	VALOR KM
1	TAMBORIL A SEDE	56	1232	14784	MINI VAN	8	R\$ 8,00
2	SUCURUJU A SEDE	42	924	11088	MINI VAN	8	R\$ 8,00
3	LAGOA DA ESPERANÇA	76	1672	20064	MICRO ONIBUS	25	R\$ 8,00
4	SERR. BARROS A SEDE	54	1188	14256	MICRO ONIBUS	25	R\$ 9,00
5	TANQUE DO FUNIL A PI115	20	440	5280	VAN	10	R\$ 8,00
6	PEREIRO A PALMEIRA	24	528	6336	MINI VAN	5	R\$ 7,00
7	CABACEIRAS A PALMEIRA	38	836	10032	MICRO ONIBUS	25	R\$ 9,00
8	MATO ESCURO AO BURITIZINHO	30	660	7920	VAN	14	R\$ 9,00
9	SITIO NOVO AO BURITIZINHO-TARDE	56	1232	14784	MICRO ONIBUS	28	R\$ 9,00
0	1 CAPITÃO DE CAMP. A BURITIZINHO-M	71	1562	18744	MICRO ÔNIBUS	27	R\$ 9,00
1	1 CAPITÃO DE CAMP. A BURITIZINHO-T	71	1562	18744	MICRO ÔNIBUS	26	R\$ 9,00
1	1 PEREIRÃO A VARZINHA	40	880	10560	VAN	13	R\$ 8,00
3	1 MORADA NOVA A VARZINHA	69	1518	18216	MICRO ONIBUS	25	R\$ 9,00
4	1 BAIXÃO A VARZINHA	70	1540	18480	MICRO ONIBUS	25	R\$ 8,00

1	SANTA HELENA AO B.						
5	DA ONÇA-	26	572	6864	VAN	16	R\$ 8,00
1	FOGO AZUL AO BREJO						
6	DA ONÇA	17	374	4488	VAN	14	R\$ 8,00
1	TABULEIRO AO BREJO				MICRO		
7	DA ONÇA	56	1232	14784	ONIBUS	25	R\$ 9,00
1	SOBRADINHO A				MINI		
8	MORADA NOVA	55	1210	14520	VAN	7	R\$ 7,00
1	BREJO REDONDO A				MINI		
9	MORADA NOVA	24	528	6336	VAN	4	R\$ 6,00
2	OLHO D'ÁGUA P. S.				MICRO		
0	NICOLAU	84	1848	22176	ONIBUS	28	R\$ 9,00
2							
1	FRADE AO COQUEIRO	80	1760	21120	VAN	18	R\$ 8,00
2	ALTO ALEGRE A				MINI		
2	TABOCAS	25	550	6600	VAN	6	R\$ 7,00
2	OLHO D'ÁGUA A				MINI		
3	TABOCAS	20	440	5280	VAN	6	R\$ 7,00
2	PONTA SERRA A						
4	CACHOEIRA	54	1188	14256	VAN	20	R\$ 9,00
2	MORRO DA JUREMAS				MICRO		
5	AO COQUIERO	120	2640	31680	ÔNIBUS	24	R\$ 9,00
2	SÃO RAIMUNDO AO						
6	COQUEIRO	84	1848	22176	VAN	18	R\$ 9,00
2	SÃO JOSÉ AO				MINI		
7	COQUEIRO	84	1848	22176	VAN	6	R\$ 7,00
2	SÃO VICENTE AO						
8	COQUEIRO-MANHÃ	92	2024	24288	VAN	20	R\$ 8,00
	TOTAL	1538	33836	40603			
				2			

9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

9.1 Após a realização de pesquisa de mercado, dos históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como, com base no novo Georreferenciamento onde



surgiram novas rotas e corrigidas outras já existentes. o valor total está estimado na tabela acima anexa.

9.2 Dar-se-á por preço unitário por km rodado, analisado com o tipo de rota (estrada vicinal, estradas de asfalto) nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível – tipo gasolina e/ou diesel com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, nas linhas/rotas conforme tabela acima.

9.3. O preço mensal a ser pago ao CONTRATADO corresponderá com o apurado em função da quilometragem percorrida, de acordo com o valor unitário por Km percorrido, de acordo com o tipo de rota.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados enquadrados na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou pessoa física, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

10.1.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

10.1.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

10.2. Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.

10.3. NÃO será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídica estendendo à pessoa física:

- 10.3.1. Em formação de consórcio;

10.3.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada. 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

10.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal 14.133/21;

10.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

10.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

10.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

10.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

10.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

11.1.1. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

11.1.2. Habilitação na categoria “D”;

11.1.3. Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

11.1.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

11.1.5. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do C.T.B.;

11.1.6. O proprietário do veículo deverá ser o condutor do mesmo, salvo quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014.

11.2. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

11.2.1. Ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação;

11.2.2. Atender somente alunos matriculados nas unidades escolares do município;

11.2.3. Conter Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20cm (vinte centímetros) a 30cm (trinta centímetros), sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

11.2.4. Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo (tacógrafo);

11.2.5. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

11.2.6. Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:

a) Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

b) Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

11.2.7. Possuir extintor de incêndio com carga tipo ABC, fixado na parte dianteira destinado a passageiros;

11.2.8. Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

11.2.9. Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

11.2.10. Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

11.3. As empresas vencedoras deverão apresentar na Secretaria de Educação os veículos que serão utilizados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, no dia posterior e no mesmo horário da data marcada para a realização do certame.

11.4. A Secretaria de Educação designará uma Comissão Técnica para vistoriar e avaliar os veículos, a fim de comprovar se os mesmos atendem as especificações contidas neste termo, em especial, comprovar se o veículo está devidamente registrado em nome do vencedor ou vencedora de determinada rota.

- 11.5. Em caso de aprovação do veículo por parte da Comissão Técnica designada para este fim, a mesma deverá encaminhar um parecer informando a aprovação do veículo ao Setor de Licitações para que o mesmo dê seguimento ao trâmite processual.
- 11.6. Caso o veículo apresentado venha ser reprovado, a licitante será declarada desclassificada, e a Comissão de contratação passará para proposta subsequente na ordem de classificação, até a apuração de uma empresa que atenda ao objeto
- 11.7. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado transportando alunos, na ida e na volta, de acordo com a quilometragem de cada rota;
- 11.8. O transporte será realizado de segunda a sexta feira, exceto feriados e férias escolares, nos turnos da manhã, tarde, seguindo orientações da secretaria, observando o calendário escolar.
- 11.9. O vencedor será acionado com antecedência dos dias escolares através do calendário escolar;
- 11.10. O horário a cumprir será informado pelas unidades escolares.
- 11.11. Os veículos deverão ser limpos semanalmente e/ou sempre que for necessário.
- 11.12. A velocidade máxima de tráfego permitida será de 40 km/h em estradas de terra batida e de 70 km/h em estradas mistas;
- 11.13. Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo.
- 11.14. Não será permitido dar “carona” nos veículos de transporte escolar, para pessoas estranhas aos serviços;
- 11.15. Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;
- 11.16. Os alunos não deverão ficar sozinhos nos veículos na ausência dos condutores;
- 11.17. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído por outro, sem prejudicar o dia escolar dos alunos e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;
- 11.18. Possuir declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.19. O condutor que transgredir as normas aqui estabelecidas será substituído;
- 11.20. O participante “pessoa física ou microempreendedor individual” e interessado em 01 (uma) ROTA, que seja consagrado vencedor, só poderá participar da concorrência quanto às

demais rotas quando NÃO HOUVER mais nenhum concorrente (pessoa física) que tenha sido consagrado vencedor ou desinteressado de concorrer para os mesmos. Neste caso, é aberta a possibilidade de um concorrente exceder o limite estipulado acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado estará sujeito à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

12.1.1. O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste Termo.

12.1.2. A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;

12.1.3. A realização, pelo condutor, de propaganda político partidária de qualquer espécie;

12.1.4. A distribuição, pelo condutor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela Prefeitura;

12.1.5. A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino;

12.1.6. A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à Prefeitura, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

12.2. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos, das escolas municipais, para a sede dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, campeonatos em geral, festas juninas, feiras municipais, atividades da semana da Pátria, semana do folclore, aniversário do Município, quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria.

12.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

12.4. A contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando-se, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

12.5. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus ou ainda local designado pelos responsáveis do aluno, desde que dentro das rotas estabelecidas neste termo.

12.6. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro e/ou até em finais de semana (considerando sábados letivos e outros dias estabelecidos no calendário escolar) que a contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SME

12.7. Todas as despesas com manutenção do veículo, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada, nada mais podendo ela pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

12.8. Em caso de quebra do veículo, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços de Transporte, daquela ROTA.

12.9. A Contratada deverá agir, de forma a observar e aplicar o concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

12.10. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SME, por escrito, que se manifestará no caso de projetos, programas, atividades esportivas e culturais onde houver atividades em contraturno e/ou em finais de semana. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SME.

12.11. A Contratada fica obrigada a usar os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Se o contratado, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Fazenda e de Administração e ainda da Secretaria Municipal de Educação aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

13.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração.

13.2. A/o licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

13.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

13.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

13.2.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.2.4. Não mantiver a proposta;

13.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.7. Cometer fraude fiscal.

13.3. O vencedor do certame, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.3.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Miguel do Tapuí-Pi, por prazo não superior a dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

13.5. As penalidades de advertência previstas, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada(o) à

(ao) Contratada (o) a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de São Miguel do Tapuio-Pi no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de São Miguel do Tapuio- Pi, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

13.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà:

14.1.1. O endereço completo;

14.1.2. O CNPJ;

14.1.3. O número da Nota de Empenho;

14.1.4. Os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do (a) VENCEDOR (A);



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



14.1.5. A descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do VENCEDOR (A) e aceitas pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

14.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme estabelecido neste termo, após a medição dos serviços efetivamente prestados, apontada pelo condutor, ratificada pela Unidade Escolar e atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

14.4. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com metodologia constante do item 5.3.

14.5. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o que a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e motivará sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

14.6. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

14.7. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

14.8. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

14.9. Entende-se por atraso o prazo que exceder 05 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura.

14.10. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de São Miguel do Tapuio-PI fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

15.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.5. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato

15.6.1. OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;

a) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente;

b) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

c) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

d) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte, pais de alunos e/ou responsáveis e os fiscais do Município;

e) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

- f) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- g) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme estabelecido no Artigo 122 da Lei Federal no 14.133/2021 é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

17.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo de referência
- g) prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte;
- h) prestar os serviços na forma ajustada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal e ao Município como Microempreendedor Individual – MEI
- k) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Referência, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

São Miguel do Tapuio-Pi, 10 de janeiro de 2025.

Francisca Ranay Alves Lima
Agente de Planejamento